

PARECER 70/2026

PARECERES DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXPEDIENTE: Nº 0070

PROPOSIÇÃO: PL 016/2026CMM.

PROPONENTE: VEREADOR ROBERT ZIEMANN

PARECER N. 070/2026.

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: MARÇO/2026

RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS.

CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 016/2026-CMM, de autoria do Vereador Robert Gustavo Ziemann, que institui, no âmbito do Município de Maracaju, a Política Municipal de Proteção, Acompanhamento e Inclusão das Pessoas Neurodivergentes, contemplando pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia, discalculia, transtornos de aprendizagem, altas habilidades/superdotação e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

O Projeto está estruturado em quatorze capítulos, dispondo sobre princípios, direitos das pessoas neurodivergentes, diretrizes de saúde, educação, inclusão social, apoio às famílias, capacitação profissional, criação de Observatório Municipal, Semana Municipal da Neurodiversidade, articulação intersetorial, parcerias e disposições orçamentárias e de regulamentação.

Ao Projeto original foram apresentadas as Emendas Modificativas nº 01, 02 e 03/2026, de autoria do Vereador Bruno Barros, com o seguinte objeto:

Emenda nº 01/2026: dá nova redação ao art. 10, substituindo a criação direta do "Observatório Municipal da Neurodivergência" por autorização ao Poder Executivo para instituí-lo, preservada a discricionariedade de gestão administrativa;

Emenda nº 02/2026: dá nova redação ao art. 9º, substituindo a determinação impositiva de execução de capacitação profissional ("deverá promover") por autorização ao Poder Executivo ("fica autorizado a promover");

Emenda nº 03/2026: dá nova redação aos arts. 5º, 6º, 7º e 8º, substituindo comandos impositivos dirigidos ao Município nas áreas de saúde, educação, inclusão social e apoio às famílias por diretrizes de natureza programática e autorizativa ("buscará", "poderá", "observará como diretrizes").

As proposições foram distribuídas a esta Comissão para exame e emissão de parecer, na forma regimental, cabendo a apreciação conjunta do Projeto principal e das três Emendas a ele apensadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência legislativa

A proposta trata de matéria diretamente afeta às áreas temáticas desta

saúde, à proteção de pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, e à manutenção de programas de educação inclusiva (arts. 23, II, e 30, I, VI e VII, da CF), sem invasão de competência da União ou do Estado quanto às diretrizes gerais de educação e saúde, das quais o Projeto não diverge.

2. Iniciativa legislativa

Quanto ao aspecto formal da iniciativa, esta Comissão adota o entendimento técnico já firmado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no sentido de que a redação original dos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 apresentava vício de iniciativa por impor obrigações de execução e criação de órgão ao Poder Executivo, vício este sanado pelas Emendas nº 01, 02 e 03/2026, ora também submetidas ao exame de mérito desta Comissão.

3. Exame de mérito social e administrativo

No mérito, a proposta atende a relevante demanda social do Município, ao reconhecer formalmente a neurodivergência como condição que exige atenção, diagnóstico precoce, acompanhamento multiprofissional e adaptação pedagógica, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012) e da legislação educacional inclusiva.

A conversão dos comandos dos arts. 5º a 10, promovida pelas Emendas nº 01, 02 e 03/2026, de determinações impositivas para diretrizes autorizativas e programáticas, não esvazia o conteúdo social do Projeto, na medida em que mantém a orientação de política pública, a enumeração de direitos e a estruturação de ações nas áreas de saúde, educação, inclusão social, apoio às famílias e capacitação profissional, apenas resguardando ao Poder Executivo a competência para definir a forma, o momento e os meios de implementação, conforme sua capacidade orçamentária e organizacional.

Sob a ótica administrativa, a manutenção do caráter autorizativo é tecnicamente adequada, pois evita a judicialização da política pública por descumprimento de obrigação legal de resultado, ao mesmo tempo em que confere respaldo legal e prioridade institucional às ações que o Executivo venha a adotar na matéria.

4. Impacto orçamentário

Não há, na forma emendada, criação de despesa obrigatória nova, cargo ou estrutura administrativa, remanescendo a execução das ações previstas condicionada à disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do art. 14 do Projeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifesta-se pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 016/2026-CMM, por atender relevante interesse público municipal nas áreas de saúde, educação e assistência social; pela APROVAÇÃO das Emendas Modificativas nº 01, 02 e 03/2026, por preservarem integralmente a finalidade social da proposta, conferindo-lhe, ademais, adequação jurídico-formal aos limites da iniciativa parlamentar; pelo encaminhamento do Projeto, na forma das Emendas, para prosseguimento da tramitação regimental.

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 07 de agosto de 2026.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Vereador Bruno Barros – PL

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Vereador Gustavo Luis Duó – PP

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador Patrick Ribas – PSDB

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

EXPEDIENTE: Nº 0070

PROPOSIÇÃO: PL 016/2026CMM.

PROPONENTE: VEREADOR ROBERT ZIEMANN

PARECER N. 070/2026.

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: MARÇO/2026

RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS.

CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

MARACAJU/MS, 10 de Agosto de 2026

Bruno Barros
Vereador(a)

Gustavo Luis duo
2ºSecretario(a)

Patrick Ribas
Vereador(a)

